



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SERRANA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - ASDA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO SERRANA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, com a sigla **ASDA**, fundada em 02 de março de 2005, com sede e foro jurídico rua Daltro Filho, nº 2277, bairro Panazzollo, CEP 95080-390 na cidade de Caxias do Sul - RS, é uma associação civil de direito privado, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, regendo-se por este estatuto e pela legislação em vigor.

§1º Os associados não possuem direitos e obrigações recíprocos, bem como não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

§2º O prazo de duração da associação é indeterminado.

§3º É permitido a criação de filiais ou outros estabelecimentos para a realização das finalidades da Associação.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º As finalidades ASDA são:

- I - Promover e desenvolver a prática desportiva da Natação em todas as suas modalidades, visando ao desenvolvimento físico, social e educacional de seus membros;
- II – Representar as atividades dos desportos aquáticos perante os órgãos competentes e promover intercâmbio esportivo e cultural com entidades e clubes em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- III – Organizar os nadadores da serra gaúcha, proporcionando o acompanhamento técnico para participação em eventos em todo o território nacional e internacional;
- IV - Constituir a Equipe de Natação da ASDA, que representará a ASDA em eventos em todo o território nacional e internacional;
- V - Cumprir as atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Parágrafo único: São vedadas todas e quaisquer formas de discriminação, seja política, religiosa, racial, sexual, classe social ou qualquer outra, sendo a discussão das mesmas, em seus quadros, proibida.

Art. 3º Os compromissos da ASDA são:

- I - A ASDA decidirá as suas atividades através de seus administradores e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.
 - II - Suas rendas serão aplicadas no território nacional, bem como, em caso necessário, internacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais
- §1º Os balanços financeiros referentes a cada exercício, bem como os documentos



referentes à gestão da entidade ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado, em seu "sítio" eletrônico, sendo vedado obstar-se o respectivo acesso aos mesmos desde que não implique na interferência da gestão da Associação.

§2º A ASDA disponibilizará a qualquer interessado todos os dados referentes aos recursos captados junto ao Poder Público para desenvolvimento de projetos apresentados e aprovados pelo Ministério do Esporte, bem como de qualquer órgão ministerial que guarde pertinência com a consecução de seus objetivos sociais, podendo, inclusive, disponibilizar as informações atinentes em seu "sítio" eletrônico.

§3º A escritura contábil-fiscal da ASDA observará, em sua execução, as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O quadro de associados da ASDA é composto das seguintes categorias:

- I- **Associados Fundadores:** aqueles relacionados na ata de fundação da Associação, datada de 02/03/2005;
- II- **Associados Efetivos:** representantes legais dos Atletas absoluta ou relativamente incapazes da Equipe de Natação da ASDA;
- III- **Associados Atletas:** Atletas da Equipe de Natação da ASDA dotados de plena capacidade para os atos da vida civil;
- IV- **Associados Técnicos:** técnicos de natação que desejem colaborar com a Equipe de Natação da ASDA, com curso superior em Educação Física concluído e inscrição junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física);
- V- **Associados Simpatizantes:** aqueles que não se enquadram em nenhuma das categorias anteriores, mas têm alguma afinidade com a Associação ou sua Equipe de Natação.

Art. 5º Serão admitidos como Dependentes dos Associados Fundadores, Efetivos, Atletas ou Técnicos, os Atletas absoluta ou relativamente incapazes que estejam sob a dependência dos mesmos, na forma da lei civil, e que desejem participar da Equipe de Natação da ASDA, desde que preenchidos os requisitos exigidos.

Parágrafo único: O Associado que possuir Dependente(s) inscritos na ASDA será integralmente responsável pelos atos por este(s) praticados.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 6º Serão admitidos como Associados Efetivos, Atletas, Técnicos ou Simpatizantes, desde que preenchidos os requisitos exigidos, aqueles que vierem a se inscrever na ASDA, mediante a apresentação de requerimento escrito, que deverá ser aprovado pela Diretoria.



§1º A aprovação de pedido de inscrição na categoria de Associado Efetivo implicará na admissão do(s) Atleta(s) Dependente(s) do novo membro efetivo, como seu(s) Dependente(s), que participará(ão) da Equipe de Natação da ASDA, ressalvando-se que o(s) Dependente(s) relativamente incapaz(es) deverá(ão) subscrever o requerimento de inscrição em conjunto com seu(s) representante(s) legal(is).

§2º Quem desejar ser admitido como Associado Atleta ou como Dependente de Associado deverá apresentar, juntamente com o requerimento de inscrição, documento comprobatório da dependência e atestado(s) médico(s) comprovando que se encontra em perfeito estado de saúde, estando apto para praticar natação competitiva.

§3º Será requisito para a aprovação de pedido de inscrição na categoria de Associado Técnico a apresentação, juntamente com o requerimento de inscrição, de fotocópia do diploma de conclusão de curso superior em Educação Física e de comprovante de inscrição junto ao CREF.

Art. 7º A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo único: Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação, a transferência daquela não importará, por si só, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Art. 8º O Associado que não mais desejar fazer parte da ASDA será desta desligado mediante a simples apresentação de requerimento escrito, devendo antes quitar eventuais débitos que tenha perante a Associação.

Art. 9º O Dependente de Associado, no prazo de 60 (sessenta) dias após atingir a maioridade civil, prorrogável por igual período, a critério da Diretoria, poderá optar por continuar associado à ASDA, na categoria de Associado Atleta ou Simpatizante, mediante a apresentação de requerimento escrito, que deverá ser aprovado pela Diretoria. A sua não manifestação no prazo acima indicado implicará automaticamente no seu desligamento do quadro social da ASDA.

Art. 10º Será automaticamente desligado do quadro social o Associado Efetivo cujo Dependente deixar de participar da Equipe de Natação da ASDA ou alcançar a maioridade, podendo por opção permanecer como Associado Simpatizante, mediante a apresentação de requerimento escrito, que deverá ser aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do presente artigo também se aplica ao Associados Técnicos e Atletas que deixarem de colaborar e participar da Equipe de Natação da ASDA.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 São direitos dos associados da ASDA:

- I - Participar e ser informado de todas as atividades desenvolvidas pela ASDA, desde que



qualificados para tanto;

II - Não ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente estatuto;

III - Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais da ASDA, possuindo peso 1 (um) o voto dos Associados Simpatizantes e peso 2 (dois) os votos dos Associados Fundadores, Efetivos, Atletas e Técnicos;

IV - Votar e ser votado nas eleições oficiais, para cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, observado o disposto no capítulo VII, salvo os associados que figurem a menos de 60 (sessenta) dias no quadro de associados;

V - Se qualificar como componentes da Equipe de Natação da ASDA, inclusive perante a imprensa, bem como participar, nesta qualidade, de competições, torneios amistosos e eventos similares, apenas os Associados Atletas e Técnicos e os Dependentes dos Associados.

§1º Para todos os efeitos só serão considerados no uso e gozo de seus direitos os Associados que não estejam cumprindo penalidade de suspensão e que se achem em dia com a tesouraria, não possuindo qualquer espécie de débito perante a Associação;

§2º Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, mediante instrumento público ou particular, independentemente do reconhecimento de firma, sendo, no máximo, um mandante por mandatário, e desde que este seja associado e esteja apto a votar.

Art 12 São deveres dos associados:

I - Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

II - Acompanhar, divulgar e participar ativa e continuamente das atividades desenvolvidas pela ASDA;

III - Respeitar e fazer cumprir este Estatuto e as determinações, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos da ASDA, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de suas finalidades, inclusive os Dependentes de Associados;

IV – Os Associados Atletas e os Dependentes de Associados, com vistas a participar da Equipe de Natação, deverão apresentar anualmente, preferencialmente no mês de março, atestado(s) médico(s) comprovando que se encontram em perfeito estado de saúde, estando aptos para praticar natação competitiva;

V - Zelar pelo nome e símbolos da ASDA, de sua Equipe de Natação e de eventuais patrocinadores, adotando conduta condizente com a condição de Atleta, Técnico ou Simpatizante com os desportos aquáticos, inclusive os Dependentes de associados;

VI - Vestir o uniforme da ASDA durante as competições, eventos e atividades relacionadas as finalidades da ASDA, que participar, inclusive os Dependentes de associados;

VII - Os Associados Técnicos e Atletas e os Dependentes de associado devem se dedicar aos treinamentos com afinco e perseverança, bem ainda divulgar o nome da ASDA e de seus eventuais patrocinadores perante a imprensa e também em todas as competições e eventos de que participarem;

VIII - Aos associados atletas e aos dependentes de associados é permitido a obtenção de patrocínio independente, sem que haja oneração em favor da associação. Bem como, isso não lhes cerceia o direito de participar de eventual rateio oriundo de patrocínio estatal ou ainda privado percebido pela associação. Vez que, o fim da associação é atividades sem



fins lucrativos, com tratamento igualitário.

IX - Manter-se em dia com as obrigações assumidas frente à ASDA, inclusive os Dependentes de Associados;

X - Está facultado, a devolução à ASDA todas as peças do Uniforme que estiverem em seu poder ou de seus dependentes, caso venham a ser desligar de forma voluntária ou excluídos da Associação.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 13. Ficam os associados e seus Dependentes sujeitos às penalidades de advertência, suspensão de 10 (dez) dias a 03 (três) meses e exclusão.

§1º Somente será aplicada penalidade ao associado ou Dependente de associado que descumprir os seus deveres perante a ASDA, infringir o presente estatuto e desenvolver atividades ou praticar atos incompatíveis com as finalidades da Entidade, bem ainda mediante justa causa.

§2º Antes da aplicação das penalidades de suspensão e exclusão deverá ser dado direito de defesa ao acusado, que poderá apresentar por escrito suas razões e documentos à Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for comunicado da acusação, sob a advertência de haver possibilidade de lhe ser aplicada penalidade de suspensão e/ou exclusão, mediante carta com aviso de recebimento (AR) ou por qualquer outro meio idôneo;

§3º É de competência da Diretoria a aplicação das penalidades, que deverão ser mensuradas conforme a reincidência, a gravidade do ato que está sendo punido e os prejuízos que este causou à ASDA ou a sua imagem, sempre através de decisão fundamentada, que deverá ser comunicada por escrito ao associado punido, pessoalmente, na forma do parágrafo anterior;

§4º Contra a decisão que determinar a aplicação da penalidade de exclusão caberá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o associado foi comunicado da decisão, recurso para a Assembleia Geral, cuja deliberação deverá ser fundamentada e será irrecorrível.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE DE NATAÇÃO

Art. 14 A ASDA organizará sua Equipe de Natação, da qual somente poderão participar os Associados Técnicos e Atletas e os Dependentes de Associados.

Art. 15 Os trabalhos da equipe serão dirigidos pelo Diretor Técnico, com o auxílio de uma Comissão Técnica, que será composta pelos 03 (três) Associados Técnicos ou Fundadores que atuem com o maior número de Atletas da Equipe, estes últimos desde que preencham os requisitos exigidos para a inscrição na categoria de Associados Técnicos, devendo se reunir pelo menos uma vez por trimestre para:



- I - Definir o calendário anual e semestral da Equipe, bem ainda o macrociclo de treinamento, que deverão receber o visto do Presidente e serem apresentados à Diretoria e a Assembleia Geral Ordinária;
- II - Definir os critérios para indicação e as responsabilidades dos Atletas e dos técnicos, quanto a programas e projetos de incentivo ao desporto;
- III - Discutir questões relativas ao treinamento dos Atletas.

Parágrafo Único: Os Associados Técnicos ou Fundadores, estes últimos desde que preencham os requisitos exigidos para a inscrição na categoria de Associados Técnicos, que não integrarem a Comissão Técnica e forem responsáveis por no mínimo 05 (cinco) Atletas da Equipe de Natação da ASDA terão direito a ser nomeados delegados da equipe, mediante requerimento a ser aprovado pela Diretoria, com o que poderão opinar nas reuniões da Comissão Técnica, permanecendo no exercício da função enquanto persistirem os requisitos ora exigidos.

Art. 16 Ao final de cada temporada a Comissão Técnica elaborará relatório de suas atividades, que deverá receber o visto do Presidente e ser apresentado à Diretoria e à Assembleia Geral Ordinária, no qual deverá constar avaliação da atuação e desempenho da Equipe e da participação dos Atletas, com base na assiduidade, disciplina, desempenho técnico e outros critérios, inclusive para o fim de, se for o caso, sugerir à Diretoria a aplicação de penalidades.

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17 Constituem órgãos da ASDA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal e Consultivo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 A Assembleia Geral é órgão soberano da ASDA, constituída de todos os seus Associados e se reunirá ordinária ou extraordinariamente, cabendo à Diretoria e ao Conselho Fiscal executar as determinações decididas e aprovadas em cada reunião.

Parágrafo único: A convocação dos associados para a Assembleia Geral será realizada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de edital que indicará a ordem do dia, o horário e o local de realização da reunião, a ser fixado nos murais de divulgação dos centros de treinamento dos Atletas da equipe, podendo por decisão da Diretoria a convocação ser realizada mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação, ou ainda através de qualquer outro meio idôneo.

Art. 19 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na sua sede, no mês de março de cada ano, sendo instalada pelo Presidente ou seu substituto legal, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto (metade mais um) e em segunda convocação, trinta (30)



minutos após, com qualquer quórum.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da ASDA ou seu substituto legal, podendo também ser convocada pelo Diretor Técnico, pela Diretoria ou mediante a solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 20 A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente quando se fizer necessário, por solicitação fundamentada do Presidente ou seu substituto legal, do Diretor Técnico, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, respeitando-se o quórum do artigo anterior para a sua instalação.

§1º A reunião deverá ser realizada no máximo 30 (trinta) dias após a data da convocação;

§2º O edital de convocação será expedido com a observância do contido no parágrafo único do art. 18, devendo ainda mencionar os objetivos da convocação extraordinária, podendo excepcionalmente ser realizada em prazo inferior ao previsto no aludido dispositivo, desde que estritamente necessário e devidamente justificado.

Art. 21 São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger e dar posse à Diretora e ao Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria ou seus membros;
- III - Aprovar as contas e o orçamento;
- IV - Alterar o estatuto, inclusive quanto à administração;
- V - Dissolver a Associação, observado o disposto no art. 44;
- VI – Avaliar o calendário anual e semestral da Equipe, definido pela Comissão Técnica;
- VII - Avaliar os relatórios apresentados pela Comissão Técnica;
- VIII - Apresentar e/ou analisar as sugestões que visem ao desenvolvimento da ASDA, de acordo com suas finalidades;
- IX - Determinar o reajuste dos valores e da periodicidade das contribuições devidas pelos associados;
- X - Aprovar resoluções e referendar os regulamentos baixados pela Diretoria, que deverão ser cumpridos por todos os associados;
- XI - Apreciar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria que determinarem a aplicação da penalidade de exclusão aos associados;
- XII - Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, incumbindo ao plenário deliberar qual será o sistema de apuração a ser utilizado;

§2º Anualmente a Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre as matérias constantes dos incisos III, VI, VII e VIII, e bianualmente sobre as constantes do inciso I;

§3º Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV se faz necessária a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (metade mais um), ou com menos de 1/3 (um terço) nas



convocações seguintes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 22 A Associação será dirigida por uma diretoria eleita bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária, composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor Técnico e Representante dos Atletas.

§1º O cargo de Diretor Técnico somente poderá ser assumido por Associados Técnicos ou Fundadores, estes últimos desde que preencham os requisitos exigidos para a inscrição na categoria de Associados Técnicos.

§2º Os atletas terão assegurada a representação no colegiado de direção da ASDA.

Art. 23 A Diretoria exercerá o seu mandato por 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros para um único período subsequente.

Parágrafo único: Exclusivamente na hipótese de inexistir candidato ao cargo de Diretor Técnico que preencha os requisitos exigidos pelo art. 22, § 1º, o titular deste cargo poderá ser reeleito por período superior ao previsto no *caput* do presente artigo.

Art. 24 A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, Diretor Técnico ou pelo Conselho Fiscal.

§1º As deliberações da Diretoria deverão ocorrer na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre pela maioria de votos dos presentes.

§2º Os membros da Diretoria que deixarem de comparecer de forma injustificada a três reuniões consecutivas ou a mais de 2/3 (dois terços) das reuniões que ocorrerem a cada ano ficarão sujeitos à destituição de seus cargos, mediante a convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma prevista pelo art. 20, observado o disposto no art. 21, §3º.

Art. 25 Os membros da Diretoria têm o dever de se fazerem presentes nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da ASDA.

Art. 26 Quando houver necessidade a Diretoria poderá apresentar proposta de reajuste dos valores e da periodicidade da contribuição devida pelos associados, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 27 Ao Presidente compete:

- I - Dirigir as reuniões da Diretoria, tendo voto de qualidade;
- II - Representar a Associação ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Apresentar nas Assembleias Gerais Ordinárias os relatórios financeiro e administrativo do exercício findo, bem como o orçamento para o exercício seguinte;



- V - Nomear colaboradores para auxiliar a diretoria a executar suas funções, visando obter melhor desempenho das atividades da natação;
- VI - Dar seu visto no calendário anual e semestral da Equipe de Natação, bem ainda o macrociclo de treinamento, definidos pela Comissão Técnica;
- VII - Ao final de cada temporada, avaliar o relatório sobre a atuação e desempenho da Equipe de Natação;
- VIII - Fazer cumprir o presente estatuto;
- IX - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- X - Usar o voto de desempate, quando necessário;
- XI - Autorizar o Tesoureiro a realizar as compras e pagamentos;
- XII - Em conjunto com o Tesoureiro, assinar recibos, cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro, bem ainda formalizar contratos, movimentar as contas bancárias e controlar o caixa da Associação.

Art 28 Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - Exercer as funções que lhe forem delegadas, mediante documento escrito, pelo Presidente;
- III - Acompanhar as atividades da diretoria, prestando-lhe sua contribuição.

Art. 29 Ao Primeiro Secretário compete:

- I - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou faltas;
- II - Arquivar e se responsabilizar pelo expediente e pelos livros da Associação;
- III - Receber e expedir circulares, correspondências, títulos e diplomas;
- IV - Redigir as atas das reuniões da diretoria;
- V - Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos, por ocasião das reuniões da Diretoria;
- VI - Assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo único: Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 30 Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - Manter relações com bancos e quaisquer outras entidades de interesses financeiros da Associação;
- II - Prever e planejar os gastos da Associação, com base nas informações prestadas pelo Diretor Técnico e com o auxílio do Conselho Fiscal;
- III - Coletar numerários e promover o recebimento das contribuições e de quaisquer outras taxas dos associados, encaminhando os valores à Tesouraria da Associação e apresentando balancetes mensais à Diretoria;
- IV - Auxiliar o Presidente na apresentação dos relatórios e orçamentos nas Assembleias Gerais;
- V - Uma vez autorizado pelo Presidente, realizar as compras e pagamentos; -
- VI - Assinar, juntamente com o Presidente, recibos, cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro, bem ainda formalizar contratos, movimentar as contas bancárias e controlar o caixa da Associação.



Parágrafo único. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 31 Ao Diretor Técnico compete:

- I - Planejar, coordenar e supervisionar a participação da Equipe de Natação em competições oficiais ou amistosas, congressos técnicos e outros eventos;
- II - Acompanhar a evolução técnica e dirigir a Equipe de Natação, através de diretrizes e planos de trabalho, elaborados em conjunto com a Comissão Técnica;
- III - Manter contatos com clubes ou entidades para a programação de palestras e reuniões pedagógicas, com a finalidade específica de melhoria técnica dos Atletas, técnicos e auxiliares;
- IV - Manter relacionamento com as administrações das piscinas, para obter satisfatório atendimento das necessidades para treinamento regular da equipe e para a realização de competições;
- V - Acompanhar a evolução técnica dos Atletas, conjuntamente com a Comissão Técnica, mantendo cadastro individual;
- VI - Elaborar, em conjunto com a Comissão Técnica, normas regulamentares para o bom desempenho da Equipe de Natação;
- VII - Presidir as reuniões e coordenar os trabalhos da Comissão Técnica;
- VIII - Propor e promover a inscrição, renovação e transferência de Atletas junto à ASDA, Federações e Confederações de Desportos Aquáticos;
- IX - Organizar, junto com os membros da Comissão Técnica, as competições de natação, quando realizadas na cidade de Caxias do Sul, bem como definir a equipe de arbitragem;
- X - Com o auxílio da Comissão Técnica, elaborar e apresentar para a Diretoria, relatório das atividades da natação, com o resumo da participação da Equipe de Natação e de seus Atletas em competições, oficiais ou não, constando o número total de participações.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros associados e 3 (três) suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros para um único período subsequente.

§1º Para garantir a autonomia do Conselho Fiscal, é vedada a composição por membros do cargo de direção.

§2º As atividades do Conselho Fiscal serão regulamentadas por Regimento Interno, a ser elaborado pela ASDA e aprovado em Assembleia Geral.

§3º Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado para o desempenho de suas funções.

Art. 33 Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar os demonstrativos do movimento financeiro da Associação, referentes ao



exercício;

II - Apresentar à Assembleia Geral seu parecer escrito sobre as contas apresentadas pela Diretoria;

III - Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pela Diretoria;

IV - Sugerir o reajuste dos valores e da periodicidade das contribuições devidas pelos associados;

V - Se manifestar sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 34 O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 35 Constituirão receitas da Associação, as contribuições devidas pelos associados, taxas, multas, comissões, auxílios, subvenções federais, estaduais e/ou municipais inclusive repasse de verbas oriundas do Poder Público, doações, patrocínios (incluindo recursos incentivados) e rendas diversas.

Art. 36 Constituirão despesas da associação todas aquelas necessárias ao seu funcionamento, a juízo da Diretoria.

Art. 37 O Patrimônio da associação se constitui de suas receitas, materiais e equipamentos que vier a adquirir.

Parágrafo único. É estritamente vedado à ASDA, sob qualquer pretexto, contrair empréstimos, realizar obras vultosas, financiamentos bancários e outras operações similares, bem como adquirir bens imóveis e móveis, salvo de pequeno valor ou veículos.

Art. 38 O Patrimônio da ASDA será administrado pela Diretoria, que deverá prestar contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 39 O Patrimônio Social será aplicado exclusivamente para a manutenção e promoção das finalidades da ASDA.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 40 Nas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será observado o disposto nos art. 11, IV, seus parágrafos, e art. 21, sendo ainda proibido de votar e ser votado o associado que se encontre impedido.

Parágrafo Único. Nas eleições o voto de todos os associados possuirá o mesmo peso, independente da categoria a que pertençam.

Art. 41 São considerados impedidos os associados:



- I - Que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
- II - Que houverem comprovadamente lesado o patrimônio da ASDA;
- III - Que houverem sido destituídos de cargos na Diretoria, nas duas eleições posteriores à destituição.

CAPÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS

Art. 42. A ASDA tem como símbolos próprios a insígnia, a bandeira e o uniforme, com as cores azul, vermelho e branco.

§1º A insígnia é configurada por um escudo, contendo a sigla "ASDA", conforme modelo anexo.

§2º A bandeira tem o campo nas cores indicadas no *caput* do presente artigo, possuindo ao centro a insígnia descrita no parágrafo anterior.

§3º O uniforme possui as cores indicadas no *caput* do presente artigo e será confeccionado conforme os modelos definidos e aprovados pela Diretoria.

Art. 43. Os símbolos da ASDA são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal e comercial, sendo vedada a sua exploração por terceiros, salvo se expressamente autorizados.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 44 A ASDA será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo único: Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de liquidado o passivo, será destinado a outra entidade assistencial de igual natureza e cujo o objeto social seja, preferencialmente equivalente ao da ASDA, com personalidade jurídica comprovada, desde que devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Os regulamentos baixados pela Diretoria obrigam a todos os Associados, mesmo antes de referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46 A ASDA não será responsável pelas obrigações pessoalmente contraídas por seus Associados.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e após referendados pela Assembleia Geral, respeitados os princípios gerais de direito.



Art. 48 Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para qualquer ação fundada no presente Estatuto, que entrará em vigor na data da sua aprovação.

Caxias do Sul, 24 de outubro de 2025.



Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada